



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

O Município de Rosário do Catete/SE, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento de pessoa(s) física(s), devidamente certificada(s) como leiloeiro(s) oficial(is), para realizar alienação de bens inservíveis pertencentes a este Município, fundamentado no Decreto Federal nº 21.981/32, Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, Instrução Normativa DREI nº 72/2019, do Decreto nº 64/2022 em consonância com o Decreto 82/2023, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, mediante condições previstas neste Edital, a seguir delineadas:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de pessoa(s) física(s), devidamente certificada(s) como leiloeiro(s) oficial(is), para realizar alienação de bens inservíveis pertencentes a este Município.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão feitas através de requerimento dirigido a Comissão de Especial de Leilão do Município, nomeada através do Decreto nº 64/2022 em consonância com o Decreto 82/2023, entregue na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, situada na Praça Clodoaldo Passos, 38, centro, Rosário do Catete, SE, com o **PERÍODO PARA PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO:** 20 a 28 de junho de 2023, das 08h00min às 13h00min e **DATA DO CREDENCIAMENTO:** 04 de julho de 2023, às 09h00min.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar os Leiloeiros Oficiais que atenderem a todas as exigências abaixo especificadas:

3.1.1. Da Habilitação Jurídico-Fiscal, devem ser apresentadas:

- a) Certidão Oficial, emitidas com data posterior a publicação deste Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, de estar registrado naquela JUCESE como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto Federal nº 21.981/32;
- b) Cópia do CPF/MF;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- d) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;
- e) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de membro da Comissão de Especial de Leilão do Município de Rosário do Catete.

3.1.2. Habilitação Técnica, deve apresentar:

- a) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos;
- b) Juntar ao relatório cópia de 3 (três) extratos de publicações que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos;
- c) As cópias dos documentos acima relacionados deverão ser apresentadas autenticadas, podendo as mesmas ser autenticadas por representante da Comissão de Especial de Leilão, mediante a apresentação dos originais no ato de protocolo.

4. DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Leiloeiros com grau de parentesco até o segundo grau de membros da Comissão de Especial de Leilão do Município de Rosário do Catete, bem como de assessores, ocupantes de cargos em comissão e demais funcionários do Município;

4.2. Leiloeiro, que tenha prestado serviços anteriores para o Município que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional;

4.3. Leiloeiros que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidos com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.4. Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas para este edital.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

5. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão apresentar a documentação referida no item 03 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Especial de Leilão do Município de Rosário do Catete, na Sala do Setor de Licitações de Licitações e Contratos, na Praça Clodoaldo Passos, 38, centro, Rosário do Catete, SE, das 08h00min às 13h00min, no período de 20 a 28 de junho de 2023.

6. DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DO ROL DE LEILOEIROS HABILITADOS:

6.1. No dia **04 de julho de 2023, às 09h00min**, na sala de Licitação do Município de Rosário do Catete, serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados;

6.2. Serão credenciados leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos no item 3, utilizando como critério de classificação do profissional o leiloeiro com nota de nomeação mais antiga conforme informação da Junta Comercial competente;

6.3. Caso seja apresentado certidão positiva deve ser apresentado também a Certidão de Fé de Ofício;

6.4. Os selecionados comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação em leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados mediante rodízio, observada a ordem de antigüidade referida no item 6.2;

6.5. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio público, na presença dos interessados, a ser realizado em data previamente designada e publicada pela Comissão de Especial de Leilão do Município de Rosário do Catete no mesmo local do protocolo das inscrições, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação;

6.6. O rol poderá ser modificado em função do desempenho do Leiloeiro;

6.7. Homologado o resultado, o Município de Rosário do Catete publicará no site e no Diário Oficial do Município, a relação numerada dos credenciados respeitando a ordem de classificação por antigüidade;

6.8. O Município de Rosário do Catete poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos trabalhos;

6.9. Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento o Município de Rosário do Catete poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Das decisões da Comissão de Especial de Leilão do Município de Rosário do Catete caberá pedido de reconsideração devendo ser interposto por escrito e entregue no Setor de Protocolo do Município de Rosário do Catete, até cinco dias úteis após a publicação no Diário Oficial do resultado do credenciamento.

8. DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS:

8.1. Os Leiloeiros Oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

a) Auxiliar a Comissão Especial de Leilão na avaliação dos bens a serem alienados;

b) Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

c) Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

d) Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão de Especial de Leilão do Município de Rosário do Catete, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;

e) Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo Município de Rosário do Catete no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão;

f) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme Instrução Normativa DNRC nº 113/2010.

9. DO PRAZO E VALIDADE:

9.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) Prazo Para o Cadastramento: início 20 de junho de 2023, encerrando-se o recebimento da documentação no dia 28 de junho de 2023, às 13h00min.;

b) Validade do Credenciamento: O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação, no Diário Oficial do Município, da primeira lista de selecionados.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.2. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecendo ao artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- b) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no contrato (Anexo I) e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea.

10.3. Haverá, ainda, a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas ao(s) leiloeiro(s) credenciado(s):

a) O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o credenciado/contratado às penalidades previstas e multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

a1) Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

a2) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).

b) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Especial de Leilão e destinados a leilão.

10.4. Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, em caso de atraso de até 2 (dois) dias;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

d1) Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo;

d2) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d3) Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

d4) Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. O leiloeiro credenciado e contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos.

10.6. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada do Leiloeiro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.7. Caso o Leiloeiro Oficial/Contratado não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.8. A critério do Município de Rosário do Catete poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

10.9. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11. DO CONTRATO:

11.1. Os habilitados quando convocados, deverão assinar o Contrato de Prestação de serviços de Leiloeiro, nos termos do Anexo I – Minuta do Contrato, deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto Federal nº 21.981/32;

11.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

Rosário do Catete/SE, 16 de junho de 2023.

Cledson Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2023

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTR SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE ROSÁRIO DO CATETE, E, DO OUTRO
XXXXXXXXXX, DECORRENTE DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023*

O **MUNICÍPIO DE Rosário do Catete**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da PREFEITURA, com C.N.P.J. nº 13.109.755/0001-15 com sede na Praça Clodoado Passos, nº 206 – Centro, Rosário do Catete/SE, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pela sua prefeita a Sr.^a **XXXXXX**, brasileiro, maior, capaz, e, do outro lado, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), portador do CPF: nº _____, residente a xxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo decorrente do Chamamento Publico nº **01/2023** têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 82/2023 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física, devidamente certificada como leiloeiro oficial, para realizar alienação de bens inservíveis pertencentes a este Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação do Município de Rosário do Catete para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste contrato;

2.2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definidos pela Comissão de Especial de Leilão ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, os locais onde estão os bens a serem leiloados;
- b) Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- c) Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

3.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Auxiliar a Comissão Especial de Leilão na avaliação dos bens a serem alienados;
- b) Realizar o leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Especial de Leilão do município de Rosário do Catete, dentro das normas do edital no local acordado pelas partes, dos bens constantes no edital de leilão.
- c) Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;
- d) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- e) Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

f) Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

g) Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela contratante e em conformidade com a legislação aplicável;

h) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

i) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

j) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

k) Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

l) Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

m) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a contratante em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do leiloeiro;

n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

o) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela contratante;

p) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

q) Para cada bem o leiloeiro deverá efetuar, no mínimo, 02 (dois) leilões públicos, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;

r) No caso de insucesso na venda em leilões públicos, a contratante e/ou leiloeiro poderá levar o bem à venda direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor de avaliação; Para a venda direta, a contratante publicará o extrato de dispensa de licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontram os bens a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta;

s) Fornecer à contratante relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

t) Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

u) Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para a contratante;

v) Não utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

w) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

x) Ressarcir todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, inclusive, os praticados por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

y) Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

z) Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pela prestação do serviço, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante e percentual de igual valor pelo comitente, conforme art. 24. do Decreto Federal nº 21.981/32;

4.2. não cabe à contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, e o valor pago pelo comitente não ultrapassará de R\$ 8.000,00 (oito) mil reais;

4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da contratante;

4.4. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da contratante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela contratante;

4.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, a contratante efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta corrente do LEILOEIRO, mantida obrigatoriamente em agência da contratante;

4.5. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da contratante, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: XXXXXX Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Ação: XXXXX Manutenção da secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Elemento da despesa: 33903600 Outros serviços de terceiros – P. física
- Fonte de recursos: XXXXXXXXXXX XXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato terá vigência somente para o Leilão específico ao qual foi contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Rosário do Catete, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I) Advertência: utilizada como comunicação formal à contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II) Multa nos seguintes limites máximos:

a) Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, sobre o valor do serviço não prestado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

obrigação assumida.

- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas neste edital;
 - d) Desatender às determinações da fiscalização;
 - g) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- III) Será aplicada a multa de 20% (vinte cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
- a) Recusar-se a executar sem justa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - b) Praticar por ação ou omissão qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
 - c) Ocasionar sem justa causa atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.
- IV) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa;
- V) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definidos na Lei 8.666/93.
- VI) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle ou por iniciativa da autoridade expressamente nomeada no contrato;

7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes na Lei 8.666/93;

7.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- a) O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como a ocorrência de qualquer situação prevista no Edital de Credenciamento;
- b) A desídia, a incúria ou a inércia do leiloeiro na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos;
- c) Em caso de rescisão do presente contrato, os honorários do LEILOEIRO estarão quitados pelos valores já recebidos, nada mais havendo a reclamar da contratante a esse título;
- d) Na rescisão, o LEILOEIRO deverá apresentar prestação de contas detalhada, dentro de 10 (dez) dias contados da data da notificação da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO:

9.1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e exposto consentimento da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

10.1. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a contratante e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO:

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor, José Eduardo Rodrigues Oliveira, lotado na Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Saneamento;

11.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- c) Comunicar à contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- d) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- f) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, ____ de _____ de 2023.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
Prefeito do Município
Pela contratante

(NOME DO REPRESENTANTE/PREPOSTO)
Pela contratada